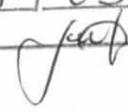




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 888 / 2017
DATA: 15 / 03 / 2017
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROGRAMA DA LIVRE EXPRESSÃO DO
GRAFITE, OBJETIVANDO VALORIZAR O
PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO
MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.**

PROJETO DE LEI Nº 63 / 17

Art. 1º - Institui o Programa da livre expressão do grafite no Município da Serra, com o objetivo de valorizar o patrimônio público e privado, bem como a apoiar a manifestação artística dos grafiteiros existentes no município da Serra.

Art. 2º - Fica autorizado a prática do grafite no município da Serra:

§1º - No caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico do município da Serra.

§2º Quando o bem for privado, com a autorização concedida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

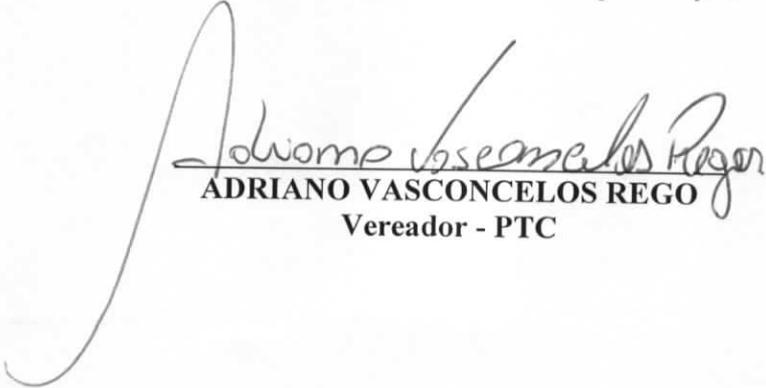
Art. 3º - A obra grafitada, deverá ser devidamente identificada com a assinatura do Autor.

Art. 4º - O artista grafiteiro, deverá ser cadastrado pelo órgão ou entidade municipal competente, com os dados pessoais para possibilitar a identificação do seu grafite.

§1º - O órgão ou entidade municipal competente, fornecerá um formulário de autorização simples para os artistas interessados em praticar o grafite no município de Serra, contendo:

- I – Qualificação completa do grafiteiro;
- II – Qualificação completa e autorização expressa por escrito do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado.
- III – Autorização expressa por escrito do Representante Legal do órgão público competente, quando o patrimônio for do município.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO VASCONCELOS REGO
Vereador - PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

JUSTIFICATIVA

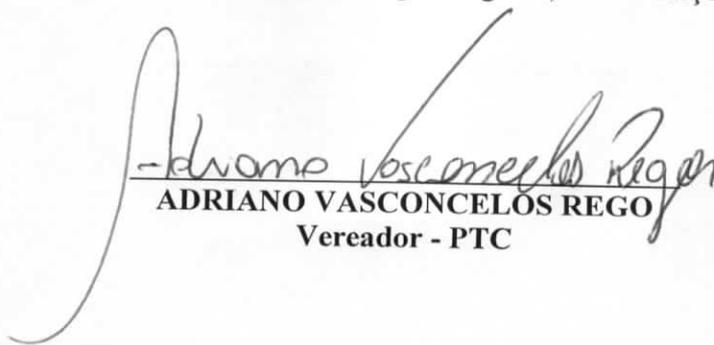
O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a valorização do patrimônio público e privado, bem como o apoio a manifestação artística dos grafiteiros existentes no município de Serra.

O reconhecimento de um artista, é revelado em suas obras de arte, que dentre tantas formas de arte, podemos destacar o grafite, que com o passar dos anos tem enraizados nos brasileiros a mais pura expressão de seus sentimentos.

O grafite, não expressa apenas os pensamentos de seus artistas, mas conta a história do nosso passado, presente e também do futuro. Este Projeto, vem organizar e valorizar as obras dos nossos artistas, que muitas vezes ficam no anonimato. Toda arte grafitada merece ser identificada e homenageada, pois nos deixa os traços da história da cidade, suas crenças, povos e etc.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de março de 2017.


ADRIANO VASCONCELOS REGO
Vereador - PTC